

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E FINANÇAS

Sobre a análise do Processo de prestação de contas do Poder Executivo, exercício financeiro 2023.

Excelentíssimos senhores vereadores, membros da comissão de fiscalização e finanças, desta digníssima Casa de Leis, verificando-se o processo de Prestação de Contas, constata-se que a câmara municipal recebeu ofício nº 411/25-OPD-GP processo oriundo do Tribunal de Contas do Paraná, o qual encaminhou a esta Câmara Municipal o processo com Acórdão de Parecer Prévio n.º 109/25-S1C, recomendando a Aprovação com Ressalvas.

O processo foi recebido em 09 de maio de 2025, havendo após o recebimento em Plenário sido encaminhado à comissão de Fiscalização de Finanças para a análise e parecer.

Em análise do processo a comissão constatou que o Tribunal de contas através de seus departamentos de tramitação efetuou amplo estudo sobre o processo de prestação de contas.

Que o histórico das últimas prestações de contas do Poder Executivo de Laranjeiras do Sul, são sempre tiveram parecer prévio recomendando a aprovação, sendo que em alguns anos com e em outros sem ressalvas.

Contatou-se no processo análises sobre as finanças com demonstrações contábeis, aplicação de recursos constitucionais da educação básica, saúde, assistência social.

Avaliação da atuação governamental, tendo como áreas avaliadas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o cidadão e Previdência.

Em considerações adicionais sobre a atuação governamental o Tribunal esclareceu que sendo as ressalvas devidas aos resultados foram constatados resultados orçamentário e financeiro negativos em percentuais muito pequenos.

O próprio Tribunal de Contas possui jurisprudências no sentido de que percentuais inferiores a 5% (cinco por cento) devem ser lançados como alerta, não sendo motivo para rejeição.

Senão vejamos:

“Processo nº 198076/13 ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 17/16 - Segunda Câmara (...) o Tribunal Pleno vem firmando jurisprudência no sentido de ressaltar tal incremento de despesas, quando decorrido de necessidade extraordinária de gastos para áreas prioritárias sob reserva constitucional, como o caso do ensino e da saúde, devidamente

comprovada, ou mesmo quando oriundo de fatores externos, alheios à vontade da Administração, cabendo, assim, uma análise pormenorizada do caso concreto, englobando todo o cenário financeiro da entidade e as condições gerais da prestação de contas. **No presente caso, os gastos com saúde e educação superaram os percentuais de 15% e 25%, exigidos pela Constituição da República, em 11,48% e 3,89%, respectivamente.** Assim, passível a conversão de tal irregularidade em ressalva, consoante precedentes desta Corte de Contas (vide, a título exemplificativo, o acórdão de parecer prévio nº 128/15 – Pleno (autos nº 676229/14) de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o acórdão de parecer prévio nº 139/15 – Pleno (autos nº 557688/13) de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral e o acórdão de parecer prévio nº 268/14 – 1ª Câmara (autos nº 166948/13) de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães). (grifo nosso).

E ainda:

“ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 64/24 - Tribunal Pleno RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Cabe ressaltar que no caso em análise, o Município provocou déficit de execução na fonte livre no transcorrer do exercício, no montante de R\$ 261.864,40 correspondente a 1,58% das receitas arrecadadas em 2020. (...) Quanto ao “resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS”, a instrução do processo originário aponta -1,58% no “RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO”, assim como no “RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO”, e -1,08% no “RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO” (peça 12). **É sabido que, em casos análogos, com déficit inferior a 5%, a jurisprudência deste Tribunal conduz à oposição de ressalva, e não à irregularidade das contas**”. (grifo nosso).

Com base neste entendimento, o Tribunal Contas deliberou diante do conjunto probatório por emitir voto no parecer prévio opinando pela regularidade com ressalvas, nos termos apontados referente a Prestação de Contas do Poder Executivo exercício de 2023, de responsabilidade do Prefeito Municipal Jonatas Felisberto da Silva.

Após amplos estudos para emissão de parecer a comissão deliberou por não seguir a recomendação do Tribunal de Contas, emitindo Decreto Legislativo pela rejeição das contas.

Este vereador, porém, foi voto vencido, pois, entende que o próprio tribunal de contas possui entendimento de que em caso de pequenos percentuais, sendo estes inferiores a 05% (cinco por cento) devem ser considerados como ressalva.



Assim, emito voto no recomendado a aprovação das contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2023 de responsabilidade do ex-prefeito Jonas Felisberto da Silva.

Laranjeiras do Sul, 08 de agosto de 2025.


PEDRO CONRADO FILHO - Presidente